



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



RESOLUÇÃO Nº003/2025

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos, e dá outras providências.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos-PB (CMAS), no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 294, de 15 de março de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 620, de 15 de junho de 2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 26 de março de 2025

RESOLVE:

Aprovar o Regimento interno deste Conselho, conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Riacho dos Cavalos/PB, Estado da Paraíba, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 294/1997, alterado pela Lei Municipal 620 de 15 de março de 2016, disciplinando internamente o desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo único: Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social é designado por CMAS ou Conselho.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CMAS se constitui em órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. As competências do CMAS, conforme previstas no art. 03 da Lei Municipal nº 620 de 15 de março de 2016, são:

I - Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2 anos a Conferência Municipal que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento e acompanhamento do sistema (LOAS art.18 inciso VI/ NOB/SUAS/2012 art.117);

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - Aprovar critérios de aplicação de recursos, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em âmbito municipal;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV- Inscrever Entidades e Organização da Assistência Social no referido conselho;

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII – encaminhar as suas deliberações para publicação no Diário Oficial do Município - DOM;

XIX – eleger a mesa diretora, em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros;

EXPEDIENTE

2

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XX – Regulamentar os critérios para concessão dos benefícios eventuais, segundo critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do art. 22 § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social.

XXI - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMAS é composto paritariamente por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) oriundos do Poder Público e 4 (quatro) da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I – DO PODER PÚBLICO:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – (SMAS);
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração (SMA);

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Um (01) representante de usuários ou de organizações dos usuários e de defesa de direitos;

II – Um (01) representante das entidades prestadoras de serviço e organizações de Assistência Social de âmbito Municipal;

III – Dois (02) representantes dos trabalhadores da área da Assistência Social; conforme o § 3º do artigo da Lei Municipal nº 620, de 15 de março de 2016, para efeito desta Lei, considera-se:

a) Representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

b) Organizações de usuários, aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

c) Entidades Prestadoras de Serviços e organizações de Assistência Social em âmbito estadual ou regional, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, fortalecendo os movimentos sociais e as

organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, que de forma continuada promovem a garantia e a defesa de direitos, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e

assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

d) Trabalhadores da área, as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltadas à política de assistência social, regulamentadas que organizam e defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

Art 5º. Todos os membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito, via Decreto ou Portaria.

Art 6º. O mandato de conselheiro(a), terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação. (resolução CNAS 100 de 20 de abril de 2023.)

§ 1º As associações, instituições e organizações descritas no inciso II do art. 4º, retro, somente poderão ser representadas junto ao CMAS caso estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento e sendo de Assistência Social devidamente inscrita no CMAS.

§ 2º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas a programas, projetos e serviços ou beneficiários da Política Municipal de Assistência Social, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações e que tenham por objetivo a luta por direitos sociais, independentemente da forma de sua constituição jurídica, política ou social.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em assembleia especialmente convocada pelo CMAS, através de edital.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º. O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria-Executiva;

EXPEDIENTE

4

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA

Art. 8º. A Plenária do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento Interno.

SEÇÃO III DA MESA DIRETORA

Art. 9º. A Mesa Diretora é composta: pelo(a) Presidente, Vice-Presidente.

Art. 10. A eleição dos componentes da Mesa Diretora ocorrerá na primeira Reunião Ordinária do ano vigente, entre os membros titulares, mediante votação secreta ou por consenso para cada um dos cargos, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Haverá alternância entre a sociedade civil e o Poder Público na presidência.

Art. 11. Assegura-se a alternância entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil no exercício do cargo de Presidente e Vice-Presidente, em cada mandato.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do(a) Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;

II – representar o Conselho em sua relação com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III – assinar os atos administrativos em nome do Conselho;

IV – encaminhar propostas para apreciação e votação;

V – emitir voto de desempate;

VI – dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;

VII – relatar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação e este Regimento Interno;

IX – encaminhar as deliberações do Conselho;

X – decidir, em questões urgentes, “ad referendum” do Conselho;

XI – estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

XII – fixar a duração das reuniões e os horários destinados aos expedientes;

XIII – estabelecer limites de inscrição para participação nos debates;

XIV – designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a apreciação do relatório;

XV – solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Organizações às reuniões do Conselho;
XVI – proceder à eleição para a renovação da mesa, conforme previsto no Art. 8º. deste Regimento Interno.

Art. 13. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- I – auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente;
- III – substituir o(a) Presidente na sua ausência ou impedimento provisório.

SEÇÃO V DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – promover e praticar os atos de gestão administrativas necessárias ao desempenho das atividades do CMAS;
- II – dar suporte técnico operacional para o Conselho, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho com vistas a subsidiar a realização das Reuniões;
- III – encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
- IV – levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e à Plenária tomar as decisões previstas em Lei;
- V – acompanhar as atividades de capacitação para o Conselho;
- VI – organizar e zelar pelos documentos do Conselho e torná-los acessíveis aos Conselheiros e à Sociedade.

Parágrafo único: A Secretaria-Executiva responderá diretamente ao(a) Presidente do CMAS.

Seção VI Das Comissões Temáticas

Art. 15. As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar e assessorar as ações do CMAS, cabendo-lhes o estudo e elaboração de pareceres sobre assuntos de sua área de atuação, conforme atribuições específicas.

Art. 16. As Comissões Temáticas terão duração permanente, sendo elas:

- I – A Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Comissão de Finanças e Legislação e Políticas Públicas;
- III – Comissão de Planejamento da Conferência de Assistência Social e Monitoramento das Deliberações;
- IV Comissão Permanente Especial intitulada “**Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família**”



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º As Comissões Temáticas serão compostas por no mínimo 03 (três) membros titulares ou suplentes, respeitando-se a paridade.

§ 2º A Comissão Permanente Especial, intitulada “Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família”, não será composta apenas por conselheiros do CMAS, mas também por representantes de outros segmentos.

§ 3º Poderá ser constituída, mediante decisão da Plenária uma Comissão de Ética, formada por 03 (três) membros, escolhidos em votação específica e sendo presidida pelo(a) mais votado(a).

§ 4º Excepcionalmente na Comissão de Planejamento da Conferência de Assistência Social e Monitoramento das Deliberações, poderão ser convidados membros que não sejam integrantes do colegiado do CMAS, para sua composição.

§ 5º Poderão ser constituídas outras comissões, de caráter temporário, que se fizerem necessárias.

§ 6º O CMAS indicará representantes para compor comissões intersetoriais, relacionadas à elaboração e acompanhamento de programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais ou de outras políticas públicas.

Art. 17. As Comissões Temáticas reunir-se-ão sempre que necessário para apreciar matéria da sua competência.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

- I. Monitorar e fiscalizar a execução das atividades das entidades ou organizações de assistência social, garantindo conformidade com a legislação vigente;
- II. Verificar a regularidade administrativa, financeira e operacional das entidades registradas;
- III. Acompanhar a implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, avaliando sua eficácia e impacto na comunidade.
- IV. Realizar visitas periódicas às entidades para garantir a qualidade dos serviços prestados;
- V. Receber, analisar e aprovar a documentação das entidades ou organizações e serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que buscam registro municipal ;
- VI. Manter atualizado o cadastro das entidades, garantindo a transparência e acessibilidade das informações;
- VII. Oferecer orientação técnica às entidades sobre a legislação e práticas de assistência social;
- VIII. Promover capacitações para os gestores e profissionais das entidades, visando a melhoria contínua dos serviços;
- IX. Facilitar a comunicação entre as entidades, o Conselho Municipal de Assistência Social e outras instâncias governamentais ou da sociedade civil;
- X. Incentivar a cooperação entre as entidades para a integração dos serviços;
- XI. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades fiscalizadas e apresentar ao Conselho Municipal;
- XII. Receber denúncias sobre irregularidades ou falhas nas entidades, investigando-as de forma



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

imparcial e rigorosa;

- XIII. Propor atualizações e ajustes nas normativas municipais relacionadas à assistência social, conforme as necessidades identificadas;

Parágrafo único: A presidência do CMAS poderá emitir resolução específica para regulamentar a comissão mencionada.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Finanças e Legislação e de Políticas Públicas:

- I. Examinar projetos de lei, emendas e outras proposições legais, especialmente aqueles que envolvam aspectos financeiros e orçamentários.
- II. Verificar a legalidade, constitucionalidade e adequação das propostas.
- III. Analisar a proposta orçamentária anual, gastos públicos e receitas.
- IV. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do governo ou órgão competente.
- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência e legalidade.
- VI. Monitorar políticas públicas para assegurar que estejam alinhadas com as metas financeiras e legais.
- VII. Emitir pareceres técnicos sobre matérias relacionadas à legislação financeira e às políticas públicas.
- VIII. Sugerir e discutir políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural.
- IX. Atualizar e revisar leis existentes para assegurar que estejam adequadas à realidade financeira e legal atual.
- X. Monitorar a implementação das políticas públicas aprovadas pela entidade legislativa.
- XI. Prestar consultoria a outros comitês ou órgãos sobre questões financeiras e legislativas.
- XII. Organizar audiências para ouvir a opinião da população sobre temas financeiros e de políticas públicas.
- XIII. Avaliar o impacto financeiro das propostas legislativas antes de sua aprovação;
- XIV. Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XV. Elaborar, quando se fizer necessário, as propostas de alteração do Regimento Interno e da Lei de criação do CMAS;
- XVI. emissão de parecer quanto ao Plano Municipal de Assistência Social;
- XVII. Apreçar o Relatório de Execução Física/Financeira do órgão gestor;
- XVIII. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos e impacto social dos serviços, programas, projetos e benefícios financiados com recurso do FMAS, através da análise dos relatórios encaminhados pela SMAS.

Parágrafo único: A presidência do CMAS poderá emitir resolução específica para regulamentar a comissão mencionada.

Art. 20. – São atribuições da Comissão de Planejamento da Conferência de Assistência Social e Monitoramento das Deliberações:

EXPEDIENTE

8

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – planejar em conjunto com os demais membros do conselho a Conferência Municipal de Assistência Social;
- II – atuar conjuntamente com os CRAS na implantação e desenvolvimento das Comissões Locais da Assistência Social – CLAS;
- III – assessorar o CMAS no monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências de Assistência Social;
- IV – monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal à luz das deliberações;
- V – desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CMAS.

Parágrafo único: A presidência do CMAS poderá emitir resolução específica para regulamentar a comissão mencionada.

Art. 21. As atribuições e o funcionamento da Comissão Permanente Especial, intitulada “Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família”, serão definidos por resolução própria deste conselho, considerando que sua composição incluirá conselheiros do CMAS e representantes de outros segmentos.

Art. 22. São atribuições da Comissão de Ética apurar irregularidades cometidas por membros do Conselho, no desempenho de suas funções.

SEÇÃO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23. O(a) Presidente, com aprovação da Plenária, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado para colaborar em estudos ou fornecer subsídios para a elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as ações do CMAS ou empreender ações afetas à Política de Assistência Social.

§ 1º Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS, organizações não governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de instituições de ensino, pesquisa e cultura, especialistas e profissionais da administração pública e privada.

§ 2º O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido pela Plenária.

§ 3º O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS, quando o assunto estiver em pauta.

§ 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao CMAS informações das atividades desenvolvidas e o resultado final do trabalho.

Art. 24. As atribuições específicas dos Grupos de Trabalho serão estabelecidas pela Plenária no ato da sua constituição.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. No funcionamento do CMAS a Plenária é o órgão de deliberação máxima.

Art. 26. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS será prestado pela SMAS.

§ 1º Como apoio administrativo, entende-se também, mas não somente: infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros(as) representantes do Poder Público ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, em consonância com a Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 27. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá convidar profissionais habilitados, organizações ou entidades para assessorá-lo.

Art. 28. As reuniões da Plenária do CMAS são públicas e precedidas de divulgação, sendo que todos os presentes terão direito a voz, respeitando-se a dinâmica estabelecida pelo(a) Presidente.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA

Art. 29. As reuniões da Plenária serão coordenadas pelo(a) Presidente.

§ 1º Nos casos de ausência do(a) Presidente, o(a) mesmo(a) será substituído(a), respectivamente, pelo(a) Vice-Presidente.

§ 2º Ocorrendo ausência dos membros da Mesa Diretora em alguma reunião, serão eleitos o(a) Presidente e vice interinos(as), desde que o quórum seja de no mínimo o número correspondente à maioria simples.

Art. 30. As reuniões do CMAS ficam estabelecidas da seguinte forma:

I – ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, sendo em primeira convocação com a participação da maioria simples dos conselheiros titulares e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação da maioria simples;

III – as reuniões serão realizadas em sua sede, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local.

§ 1º Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá com prerrogativa de voto, mas não de sua função quando integrante da Mesa Diretora.

§ 2º O conselheiro titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na reunião já iniciada.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º Os suplentes dos conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando presente o conselheiro titular, sendo-lhes reservado o direito de participar e acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º A convocação de reunião extraordinária será realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 31. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMAS, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez concluída a votação, a matéria só poderá ser reencaminhada com anuência de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 32. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação da Plenária deverão ser apresentadas por escrito e autuadas em ordem cronológica de protocolização.

Parágrafo único: Os casos excepcionais, poderão ser incluídos, a critério do(a) Presidente, na ordem do dia, para deliberação, desde que sejam matérias de caráter relevante.

Art. 33. As reuniões ordinárias do Conselho serão organizadas da seguinte forma:

I – expediente: leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; informes e comunicados de interesse geral do Conselho;

II – ordem do dia: assuntos e temas relacionados com a Política de Assistência Social, apresentados para discussão e/ou deliberação.

§ 1º A ordem do dia, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá ser comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, além da cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º As datas e horários das reuniões ordinárias do CMAS serão divulgados no grupo do WhatsApp ou site oficial do referido (<https://riachodoscavalos.pb.gov.br/>).

§ 3º Todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão digitalizadas, e todas as decisões do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos serão publicadas no site oficial do município (<https://riachodoscavalos.pb.gov.br/>), além de serem expostas no quadro de avisos na sede do CMAS.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES DA MESA DIRETORA

Art. 34. A Mesa Diretora poderá se reunir sempre que necessário.

Parágrafo único: As reuniões têm como objetivos principais, dentre outros:

I – definir pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III DAS DECISÕES DA PLENÁRIA

Art. 35. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos.

§ 1º A votação será pública e o voto será aberto a todos os conselheiros titulares presentes.

§ 2º A votação será secreta se houver decisão por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 3º Nas deliberações em que ocorrer empate, caberá ao(a) Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO IV DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 36. A Audiência Pública para a prestação de contas e avaliação dos trabalhos desenvolvidos será realizada anualmente.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 37. As moções deverão ser formuladas por escrito, expressar manifestações de congratulação, voto de apreciação, apoio, repúdio ou pesar, por iniciativa de qualquer conselheiro, inclusive o Presidente.

Art. 38. As moções serão encaminhadas à discussão e votação pela Plenária e, quando necessário, serão encaminhadas às Comissões Temáticas competentes para exarar parecer.

CAPÍTULO VI

DO IMPEDIMENTO, PERDA DE MANDATO E EXCLUSÃO DE CONSELHEIROS

Art. 39. Será desligado do Conselho o membro que:

- I – for demitido ou exonerado de seu cargo quando representante do Poder Público;
- II – perder o vínculo de trabalho com a organização cujo segmento está representado neste Conselho;
- III – for condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato que impeça o exercício de função pública;
- IV – tenha conduta contrária às diretrizes ou finalidades do CMAS;
- V – tenha sido indicado(a) como representante da sociedade civil no segmento de organização da sociedade civil inscrita no conselho, e venha assumir cargo ou função em comissão ou de carreira no Poder Público;
- VI – por manifestação de interesse pessoal.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, a organização que o indicou deverá comunicar por escrito o seu desligamento.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de conselheiro da sociedade civil, será convocado para



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral dentro do mesmo segmento de representação.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de conselheiro do Poder Público o Conselho encaminhará ofício à Secretaria responsável requerendo as providências cabíveis.

§ 4º A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro na hipótese dos incisos III e IV será precedida de parecer emitido pela Comissão de Ética e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 40. A ausência sem justificativa do membro titular do CMAS por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas implicará em advertência oficial ao conselheiro e órgão que representa e, persistindo a ausência por mais duas reuniões, no seu desligamento do Conselho.

§ 1º As justificativas deverão ser enviadas ao e-mail oficial do CMAS, com até 24 horas de antecedência ao início da reunião.

Parágrafo Único: Serão consideradas como justificativas de ausência: férias, questões de saúde, afastamentos e licenças em geral. Outras situações serão analisadas pela mesa diretora.

§ 2º Nos casos de justificativas de ausência, o titular deverá entrar em contato com o suplente para que assuma a titularidade na respectiva reunião.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 41. O edital de convocação para o Pleito Eleitoral será elaborado por uma Comissão Temática composta por conselheiros representantes do Poder Público estabelecida para esse fim e passará por apreciação da Plenária.

Parágrafo único: O edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Município, site oficial do CMAS e em outros meios de comunicação, bem como publicizado em todo equipamento socioassistencial.

Art. 42. O edital de convocação para o Pleito Eleitoral deverá prever:

- I – data, horário e local para o Pleito Eleitoral;
- II – requisitos e documentos necessários à inscrição;
- III – prazos para inscrição.

SEÇÃO II DA CANDIDATURA

EXPEDIENTE

13

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 43. Pode candidatar-se a membro do CMAS qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município de Riacho dos Cavalos-PB, com vínculo comprovado no segmento que representa.

§ 1º Quando se tratar do segmento de Organizações de Assistência Social, entende-se por vínculo comprovado a condição de funcionários registrados e os membros da diretoria.

§ 2º Quando se tratar do segmento de representantes de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social, o candidato deverá apresentar carta assinada pelo representante legal do órgão ou organização que executa o programa, projeto, serviço ou que concede o benefício ao qual está vinculado.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO

Art. 44. A eleição dos conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, será realizada em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 45. Os delegados com direito a voto serão representantes da sociedade civil formalmente indicados pelo representante legal do órgão ou organização de Assistência Social que representam.

Parágrafo único: Cada segmento da sociedade civil será representado por apenas um delegado que poderá votar conforme o número de vagas por segmento.

Art. 46. Os candidatos mais votados serão titulares e os seguintes, suplentes até atingir o número de membros mencionados na Lei Municipal nº 294, de 15 de março de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 620, de 15 de junho de 2016

Parágrafo único: No caso de empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. As Organizações de Assistência Social, conforme a LOAS e regulamentações pertinentes, para que possam funcionar no Município, deverão inscrever-se no CMAS.

§ 1º As Organizações são consideradas de Assistência Social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º Consideram-se Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (§1, art. 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei 8.742 de 1993).

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 48. A inscrição das Organizações de Assistência Social somente poderá ser concedida desde que atenda o disposto no art. 3º da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 49. Para inscrição, as Organizações de Assistência Social deverão atender os critérios dispostos no artigo 6º da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 50. As Organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I – requerimento, conforme Anexo I;
- II – cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – plano de ação;
- V – cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 51. As Organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apresentando os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme Anexo II;
- II – plano de ação;
- III – comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º da Resolução 14/2014 do CNAS.

Art. 52. As organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º da Resolução 14/2014 do CNAS, mediante apresentação de:

- I – requerimento, na forma do modelo Anexo III;
- II – cópia do Estatuto Social (atos construtivos) registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – plano de ação.

§ 4º A protocolização do pedido de inscrição das Organizações de Assistência Social deverá contemplar todos os documentos elencados nestes artigos, para fins de encaminhamento à



ATOS DO PODER EXECUTIVO

apreciação do CMAS, sendo que a ausência de qualquer um deles implicará o não recebimento da referida solicitação.

§ 5º O procedimento de inscrição seguirá o disposto no art. 11 da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 53. Nos termos da Resolução CNAS nº 14/2014, especialmente o disposto no seu art. 15, a inscrição das Organizações de Assistência Social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado, devendo ser validada anualmente.

CAPÍTULO III
DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO, PRAZOS, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO

Art. 54. Constitui-se motivo de cancelamento da inscrição o descumprimento das obrigações constantes neste Regimento Interno, no que se refere aos critérios para inscrição e aos documentos necessários no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, além do que segue:

- I – não manter os padrões mínimos de qualidade;
- II – não apresentar ou apresentar documentação em desacordo com o exigido no presente Regimento Interno.

§ 1º Organizações de Assistência Social não inscritas junto ao CMAS não poderão, em hipótese alguma, receber recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º Para proceder ao cancelamento da inscrição, de que trata o presente Regimento Interno, aplicam-se as normas constantes na Resolução CNAS nº 14/2014 especialmente o disposto no seu art. 15.

Art. 55. As Organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente até 30 de abril ao CMAS:

- I – plano de ação do corrente ano;
- II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do art. 3º da Resolução 14/2014 do CNAS.

Parágrafo único: A Organização deverá apresentar ao CMAS documentação atualizada, sempre que houver mudança da diretoria ou do seu estatuto social.

Art. 56. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização serão regulamentados por



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

resolução do CMAS e, quando necessário, serão aplicadas as normas estabelecidas pelo CNAS.

V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57. O CMAS é órgão deliberativo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e terá por finalidade acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos alocados, zelando pela sua garantia e integridade.

§ 1º O CMAS deverá considerar, na deliberação dos recursos, os seguintes critérios:

I – a oferta de serviços, programas e projetos que atendam às prerrogativas legais do Sistema Único da Assistência Social;

II – diagnóstico apresentado pela SMAS;

III – deliberação das Conferências Municipais.

§ 2º O CMAS poderá solicitar parecer técnico de assessoria externa ou da SMAS.

§ 3º Os recursos financeiros do FMAS serão liberados após a aprovação do CMAS. O repasse para as Organizações de Assistência Social e a prestação de contas seguirão as disposições legais e as normas estabelecidas na Instrução Normativa publicada pela SMAS.

Art. 58. O Gestor do FMAS deverá apresentar semestralmente ao CMAS o balanço do FMAS e, anualmente, até o dia 31 de março, a Declaração de Prestação de Contas das entidades e Organizações de Assistência Social que receberam recursos no exercício anterior.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O CMAS poderá contar com uma assessoria técnica contratada diretamente para prestar assistência aos conselheiros, cujas atribuições serão definidas no ato do contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser realizado com recursos do IGD Bolsa Família e do IGD SUAS.

Art. 60. Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS.

Art. 61. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial do Município de Riacho dos Cavalos.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos -PB 21 de março de 2025

MESA DIRETORA GESTÃO 2025-2026

Presidente. ELIZÂNGELA GALDINO DA COSTA

Vice-Presidente. FRANCISCA VIEIRA DE OLIVEIRA

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

PORTARIA Nº 138/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Governo:

EXPEDIENTE

17

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: José Hélio Vieira Carneiro

Suplente: Daniel Vieira Diniz Neto

b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Elizângela Galdino da Costa

Suplente: Maria Clara Almeida de Brito Dantas

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Adeilsa Vieira de Sousa

Suplente: Maria Cristiane de Andrade Silva

d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Adriana Vaz Carneiro Nóbrega

Suplente: Maria Mônica de Freitas Andrade

Sociedade Civil

a) Representantes dos Trabalhadores do SUAS:

Titular: Antônio Fernandes Carneiro Júnior

Suplente: Maria Elicinete Cardoso Soares

b) Representantes dos Trabalhadores do SUAS:

Titular: Suênia Alves de Sousa

Suplente: Vanessa de Lima Araújo

c) Representantes dos Usuários do SUAS:

Titular: Francisca Vieira de Oliveira

Suplente: Maria de Lourdes Bezerra de Almeida

d) Representantes da Igreja Católica:

Titular: Joseilton de Sousa Andrade

Suplente: Maria de Fátima Soares Carreiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo I
TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO) ANEXO XIX
Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos-PB- CMAS,

A organização abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Organização:

Nome da Organização _____

CNPJ _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Possui Inscrição:

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros(especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos (unidades) da Organização (CNPJ e endereço completo)

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ e-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais _____

Termos em que, pede deferimento.

Riacho dos Cavalos-PB, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal da entidade

EXPEDIENTE

19

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo II

Requerimento de Inscrição para Serviços, Programas e Projetos ofertados por Organizações com sede em outro município

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos-PB – CMAS,

A organização abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição, neste conselho, dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos.

A – Dados da Organização:

Nome da Organização _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ Email _____

Atividade Principal _____

A Organização está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais _____

Termos em que, pede deferimento.

Riacho dos Cavalos-PB, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal da entidade

EXPEDIENTE

20

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo III

Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas e Projetos, ofertados por Organizações não Preponderantes de Assistência Social

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos-PB – CMAS,

A organização abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição, neste conselho, dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos.

A – Dados da Organização:

Nome da Organização _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ___/___/___

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ___/___/___

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais _____

Termos em que, pede deferimento.

Riacho dos Cavalos-PB, ___ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal da entidade



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo IV
Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

Conselho Municipal de Riacho dos Cavalos-PB **INSCRIÇÃO Nº**__

A Organização _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob o número _____, desde __/__/__.

A Organização executa o seguinte serviço/programa/projeto/benefício socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a organização os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Riacho dos Cavalos-PB, __ de _____ de 20__

Assinatura do Presidente do Conselho



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- Serviços
- Programas
- Projetos
- Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Riacho dos Cavalos-PB **INSCRIÇÃO Nº**__

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefícios(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela organização _____ CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

Riacho dos Cavalos/PB, 01 de Agosto de 2025

Elizângela Galdino da Costa

Nome presidente do CMAS (período de gestão)

EXPEDIENTE

23

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro